



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2020
DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 015/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINARIA N. 015/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 QUE “**cria o Programa Renda Cidadã - PRC, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências.**”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. - Fica criado o PROGRAMA RENDA CIDADÃ - PRC, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de modo a torná-lo apto para atender as exigências e propiciar a reinserção do cidadão ao mercado de trabalho.

Art.2.º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de atividades profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei.

§ 2.º - O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente, ou será providenciado o comparecimento do beneficiário aos locais onde ocorram os cursos ou as capacitações que integrem o programa.

§ 3.º - Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, ou sejam devidamente justificadas, cuja possibilidade de justificação somente será possível nos primeiros 90(noveenta) dias do programa.

§ 4.º - Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa, inclusive em caso de gravidez.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 5.º - A seleção será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, conforme o perfil das atividades práticas a serem realizadas.

Art.3.º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado e ao reeducando em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ébrios e/ou dependentes químicos em convalescença, ou, ainda, em estado de vulnerabilidade, ministrado e acompanhado pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, com duração de até 01 (um) ano.

Art.4.º São condições para participar do Programa:

I – comprovar a situação de desemprego;

II – comprovar residência no Município de Santa Rita do Pardo;

III – idade superior a 18 (dezoito) anos;

IV – requer ensino médio completo ou conhecimento notório em determinada área técnica ou estar matriculado na escola deste município, e com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). (**Alterada pela Emenda Modificativa 001/2020**).

V – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos e requer a matrícula deste na escola deste Município e com a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco).

VI – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

VII – renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, comprovada mediante declaração apresentada pelo candidato.

Parágrafo Único – Sendo a escolha realizada segundo os critérios do artigo 4º, da presente Lei, exigindo-se para o cadastro, além dos documentos transcritos nos incisos anteriores, declaração de boa conduta carcerária e de cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto expedida pela direção do estabelecimento penal, para o caso de reeducando.

Art.5.º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ, farão jus ao recebimento de salário mensal constituída:

I – No valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, para carga horária de 8h (oito horas) diárias;

II – Carta de recomendação a ser expedida apenas ao final do cumprimento das atividades do projeto, a qual será expedida pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art.6.º Fica limitado a 20 (VINTE) o número de beneficiários.

§ 1.º - O recebimento desta bolsa salário pelo cidadão beneficiário do programa não implicará na existência de vínculo de empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Município de Santa Rita do Pardo-MS, não se aplicando em nenhuma hipótese quaisquer das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao presente programa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§ 2.º - Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática. O reingresso poderá ser realizado com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que o período de participação não tenha excedido 6 (seis) meses, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 3.º - Serão destinadas aos reeducandos que cumpram pena em regime aberto ou semiaberto em Estabelecimento Prisional da região ou que estejam a utilizar outra modalidade de cumprimento de pena que seja compatível com o presente programa, vagas em número correspondente a 10% (dez por cento) do total de reeducando em cumprimento de pena na forma aqui estabelecida, os quais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – Que tenham pais, filhos, esposo(a) ou companheiro(a), residentes no Município de Santa Rita do Pardo-MS;

II– Que não sejam proprietários de empresa ou propriedade rural ou urbana da qual decorram rendimentos como aluguéis, arrendamento, parceria agrícola, lucros, etc;

III– A critério da Administração, seguindo as diretrizes desta lei.

§ 4.º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, o reeducando poderá participar do programa sem a percepção da bolsa prevista no artigo 5º desta lei.

Art.7.º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações da Secretaria onde o beneficiário da Bolsa esteja lotado.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas descritas no inciso I do artigo 5º serão custeados pelas dotações das secretarias nas quais os integrantes do programa estiverem realizando as capacitações integradas com as atividades práticas.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente lei mediante Decreto.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de março de 2020.

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Josué Nogueira Martinez
1º Secretário
